



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

INDICAÇÃO Nº ____ DE ____ NOVEMBRO DE 2024

Autores: Ver. Isaías Bezerra – Republicanos

“O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária”

Temática: Solicitação para que o Município de Cáceres/MT edite um Decreto Municipal para regularizar a participação de empresas locais nos processos licitação, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promovendo o crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que contribuem diretamente para a economia do Município de Cáceres e dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do “Complexo do Pantanal.

Excelentíssimo Presidente,

Solicito seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias da presente Indicação, para que respeitosamente viabilizem esforços em editar um Decreto Municipal em Cáceres/MT, para regularizar a participação de empresas locais nos processos licitação, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promovendo o crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que contribuem diretamente para a economia do Município de Cáceres e dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do “Complexo do Pantanal, conforme as justificativas abaixo delineadas.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

ISAÍAS BEZERRA

Vereador-Republicanos





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Com efeito, este Vereador recebeu inúmeras reclamações dos empresários e microempresários de nosso Município, informando sobre falta de incentivos por parte da Prefeitura Municipal Cáceres, em relação ao fomento da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos processos licitatórios realizados pelo Município de Cáceres, que contribuem diretamente para a economia municipal e também dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do “Complexo do Pantanal”.

Registre-se, por oportuno, que a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), já prevê regras que permitem a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução da obra ou da prestação do serviço, senão vejamos:

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.”





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

E também, o artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê ainda no seu artigo 40, § 2º, inciso II, o seguinte;

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.” (g)

Portanto, faz-se necessária a realização de um estudo técnico por parte dos servidores responsáveis pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cáceres, para edição de um Decreto Municipal, reconhecendo a necessidade de inclusão das empresas locais nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Cáceres, conforme já fez o Município de Araputanga/MT (cópia do decreto anexo).

A não inclusão das empresas e microempresas de Cáceres nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Cáceres, tem ocasionado apenas a contratação de empresas de fora do município, sendo que esses recursos não ficam em Cáceres, razão pela qual pedimos que sejam adotadas as providências acima referidas, e, nesta oportunidade, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

ISAÍAS BEZERRA

Vereador-Republicanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53E5-4069-4AA3-EEB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 13/11/2024 11:00:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/53E5-4069-4AA3-EEB0>

DECRETO MUNICIPAL N° 093/2024

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PRIORIDADE PREVISTA NO §3º DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente os artigos 47 a 49, que tratam do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em contratações públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, inclusive a possibilidade de restrição territorial para a participação de empresas em certames licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promovendo o crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que contribuem diretamente para a economia do Município de Araputanga e dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do "Complexo do Pantanal";

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Araputanga/MT, a aplicação da prioridade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na região geográfica definida pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do "Complexo do Pantanal", nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - A prioridade será aplicada nas licitações realizadas pelo Município de Araputanga, em qualquer modalidade licitatória, desde que:

I - A licitante esteja formalmente sediada em um dos municípios membros do Consórcio Intermunicipal do Complexo do Pantanal, sendo eles: Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jaurú, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

II - A proposta apresentada pela ME ou EPP da região seja até 10%

superior à proposta mais bem classificada de uma empresa sediada fora dos municípios mencionados no inciso anterior.

Art. 3º - Nos casos em que as condições estabelecidas no art. 2º sejam cumpridas, a Administração Pública poderá, em observância ao interesse público, adjudicar o objeto licitado à ME ou EPP regional, priorizando o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 4º - Para fins de aplicação deste Decreto, as ME's e EPP's que desejarem usufruir da prioridade deverão:

I - Comprovar sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Complexo do Pantanal;

II - Aterider a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica previstos no edital de licitação.

Art. 5º - O disposto neste Decreto aplica-se a todas as contratações públicas realizadas pelo Município de Araputanga, inclusive nas licitações cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, respeitados os limites estabelecidos pelo §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 6º - As disposições deste Decreto deverão constar expressamente nos editais de licitação promovidos pelo Município de Araputanga, como condição para a aplicação da prioridade regional.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE
ARAUJO
RIOS:38349906120

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2024.09.18 15:19:23
-04'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal